



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto 002/2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Itaverava afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaverava, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 7º, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando a ocorrência das volumosas chuvas que assolaram o território da cidade, nos últimos dias, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores da Cidade;

Considerando os danos e necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, com o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

Considerando o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a notoriedade dos efeitos das chuvas, noticiados pelos meios de comunicação e demais Secretarias Municipais, os quais indicam os potenciais danos decorrentes das Chuvas ocorridas na Cidade, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços; e

Considerando a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos,

Decreta:

Art1º Fica declarado situação de emergência nas áreas do Município de Itaverava afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme comprovará documentalmente o Relatório Preliminar de Ocorrência da Defesa Civil do Município e demais documentos comprobatórios.

Art.2º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de emergência instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Parágrafo único. Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta em situação de emergência, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art.3º Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da administração direta e indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art.4º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades das respectivas Secretarias Municipais, destinadas a salvaguardar a vida, saúde e incolumidade das pessoas atingidas, em resposta e para debelar em situação de emergência o, ainda, ser adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços privados, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, tudo para iguais fins.

Art.5º As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão do estado de emergência .

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2022.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -